



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Ebenézer		
EMENTA: Recredencia a Escola Ebenézer, em Fortaleza, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, além de homologar o regimento.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475868-8	PARECER: 0644/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Alana Maria Pinheiro Mororó, diretora da Escola Ebenézer, esta sediada na Rua Joaquim Manoel Macedo, 2125, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-080, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 02.251.849/0001-63. Responde pela secretaria escolar Esdras Jedaias Souza, registro nº 6.336/SEDUC.

O corpo docente é constituído por vinte professores qualificados na forma da lei.

A Escola atende atualmente a 547 alunos na educação infantil e a 247 no ensino fundamental.

As instalações físicas da Escola encontram-se em bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias, desde a época do último credenciamento, a Instituição realizou a construção de nova fachada, reformou a secretaria e a direção pedagógica, revestiu a Escola de cerâmica, reformou o laboratório de Ciências, a recepção do Colégio, a sala de música, a cantina, o bebedouro e os banheiros femininos e masculinos, além de adquirir materiais didáticos e equipamentos. A biblioteca recebeu 28 livros didáticos e 49 paradidáticos, cinco dicionários, além de revistas, cds e dvds educativos. Para as atividades práticas de Educação Física, a Escola reformou a piscina e a quadra coberta e apresentou fotografias da construção de um ginásio poliesportivo. Destaca-se a aquisição de quatro teclados e doze violões para as aulas de música.

A Escola apresentou um projeto de implantação do laboratório de informática educativa, cujo objetivo é utilizar a informática como instrumento para a construção do conhecimento nas diversas disciplinas curriculares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0644/2006

O regimento escolar, diligenciado pela assessoria técnica deste Conselho, encontra-se, agora, em consonância com a legislação vigente, podendo ser homologado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da Escola;
- comunicação de que não houve mudança de endereço da mantenedora;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação da diretora e demais documentos;
- habilitação do secretário escolar e D.O. da nomeação;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatórios anuais;
- fotografias das melhorias feitas após o último parecer;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola Ebenézer tem condições de continuar oferecendo os cursos a que se propõe e funciona de acordo com a legislação vigente. Portanto, nosso voto é pelo seu recredenciamento, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0644/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC